

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

LEI Nº 860, de 31 de outubro de 1967.

CRIA, A TÍTULO EXPERIMENTAL, A
GUARDA MUNICIPAL ARMADA.

Eu, Brasmo Chrispim, Prefeito Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua sessão extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 1967, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A título experimental, pelo prazo de um ano e meio, fica criada a Guarda Municipal Armada, para colaboração na segurança pública, inclusive trânsito, e proteção de bens e serviços municipais, nos termos do art. 2º, § 2º, da lei estadual n. 9.842, de 19 de setembro de 1967.

ARTIGO 2º - A Guarda ora criada será composta de até dez (10) homens, cujas atribuições e organização serão provisoriamente reguladas por decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Para essa Guarda experimental serão admitidos homens, de plena confiança do Chefe do Executivo Municipal, pelo regime das leis trabalhistas, com funções em comissão, pelo prazo máximo estabelecido no artigo 1º e demissíveis descricionariamente.

ARTIGO 4º - Vencido o prazo fixado no artigo 1º, a Prefeitura Municipal extinguirá a Guarda, se verificar que não satisfaz o interesse público. Caso demonstre ser útil e necessária à comunidade, será reestruturada em bases permanentes, devendo o Chefe do Executivo Municipal enviar projeto de lei à Câmara Municipal, dispondo, de forma orgânica, sobre o assunto, com instituições de cargos e atribuições, e realização de concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mesmo antes de vencer o prazo, poderá a Prefeitura extinguir a Guarda, por conveniência do serviço público.


ARTIGO 5º - No corrente exercício e nos próximos, as despesas com a presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias consignadas no orçamento sob as rubricas "pessoal variável" e "material de consumo".

ARTIGO 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir o necessário equipamento, inclusive uniformes e armamentos, cujo uso deverá ser cedido aos componentes da Guarda.

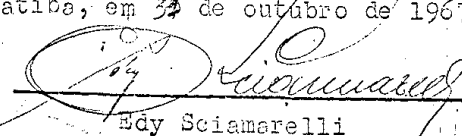
ARTIGO 7º - Deverá ainda a Prefeitura Municipal entrar em acordo com a Delegacia de Polícia local, para a harmônica preservação dos bens e serviços municipais e da segurança pública.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiba, 30 de outubro de 1967.


ERASMO CRISPIM
Prefeito Municipal

Publicada, afixada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itatiba, em 30 de outubro de 1967.


Edy Sciamarelli
Secretário